

COOPERJA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO FORO, SEDE, AREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária de Jacinto Machado, COOPERJA, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) foro jurídico na comarca de Turvo-SC;
- b) área de ação para efeito de admissão de associados circunscrita à Região Sul de Santa Catarina e municípios limítrofes do estado do Rio Grande do Sul;
- c) sede administrativa no município de Jacinto Machado - SC;
- d) prazo de duração indeterminado e ano social com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperja tem por objetivo a promoção do desenvolvimento social e econômico aos seus associados através da ajuda mútua.

§ 1º - No cumprimento das suas finalidades e na medida da disponibilidade e da capacidade técnica de prestação de serviços, operará basicamente na venda em comum dos produtos que lhe forem entregues pelos seus associados e na compra em comum de bens de consumo e insumos para seu e de seus familiares, instalando os seguintes serviços;

- a) beneficiamento, classificação e armazenamento da produção de origem vegetal ou animal segundo programas operacionais previamente estabelecidos;
- b) transporte da produção dos associados aos depósitos da cooperativa;
- c) beneficiamento ou industrialização dos produtos, se for o caso, registrando as marcas necessárias;
- d) venda dos produtos nos mercados locais, nacionais e estrangeiros;
- e) compra e fornecimento de gêneros e artigos de uso ou consumo pessoal ou doméstico, bem como de utensílios e insumos agrícolas;
- f) adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;
- g) promover programas de reflorestamento e preservação do meio ambiente;
- h) participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de empreendimentos específicos de outras cooperativas singulares visando sempre a defesa econômica e social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e de seu quadro social.

§ 2º - A cooperativa operará suas atividades em instalações próprias ou alugadas para tal em pontos que facilitem o acesso dos seus associados.

§ 3º - A cooperativa poderá adquirir produtos de não associados para atender capacidade ociosa de suas instalações e maquinários, ou, eventualmente para complementar contratos já firmados de comercialização, desde que, não ultrapasse 30% (trinta por cento) do volume de produtos operacionlizados no exercício anterior.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Poderão associar-se à COOPERJA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola ou pecuária, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, que possa dispor livremente de si e de seus bens, concorde com o presente estatuto, e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses ou objetivos da sociedade.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade, de seus direitos sobre o imóvel e da sua pretensão.

§ 2º - As pessoas jurídicas que praticarem atividades pertinentes com os objetivos da cooperativa, poderão à ela se associarem, porém não ser-lhe-á permitido o acesso a cargos eletivos bem como à seus sócios.

§ 3º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes.

§ Único - Verificadas as declarações constantes da proposta, e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o presidente da cooperativa assinarão o livro ou ficha de matrícula, e, após a subscrição do capital social, e participado do curso de cooperativismo o candidato será considerado como associado da Cooperativa, passando a ter responsabilidade e direitos.

Art. 5º - O associado tem direito à:

- a) tomar parte das assembléias gerais, participar das decisões que nelas se tomarem, votar todos os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos no artigo 25º;
- b) propor ao Conselho de Administração e a assembléia medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar a ser votado para todos os cargos eletivos da cooperativa, salvo se tiver estabelecido vínculo empregatício com ela, caso em que só o readquirirá após aprovados as contas do exercício em que se deu o desvínculo;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) realizar com a cooperativa todas as operações, objeto de sua filiação;

- f) solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e, antes da assembléia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral;
- g) participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da cooperativa.

Art. 6º - O associado tem o dever e obrigação de:

- a) subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir as disposições da lei, deste estatuto, decisões da assembléia geral e, respeitar as deliberações do Conselho de Administração;
- c) satisfazer seus compromissos para com a cooperativa, dentre quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da cooperativa;
- e) prestar à cooperativa todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação a cooperativa;
- f) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa, colocando os interesses da sociedade acima dos individuais e, denunciar qualquer atitude existente contrária aos interesses da cooperativa por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- g) participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização.

§1º - O associado responde solidariamente pelos compromissos da cooperativa até o montante do seu compromisso com ela na entrega ou aquisição de produtos.

§ 2º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da cooperativa assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiro passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ 4º - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos do extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham as condições de ingresso e permanência na cooperativa, e prescrições deste estatuto.

CAPÍTULO IV **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 7º - A demissão do associado que não pode ser negada, dar-se-á, unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este, levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula e assinada pelo presidente da cooperativa.

Art. 8º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração à lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração e os motivos que a determinaram constarão do tempo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinada pelo presidente da cooperativa.

§ 1º - Além destes motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) exerça qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial a cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- a) houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste estatuto ou da lei;
- b) depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, ou deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

Art. 9º - A exclusão do associado se dará:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender os requisitos estatutários de permanência ou ingresso na cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado com fundamento do item “d” deste artigo será feita pelo Conselho de Administração procedendo de acordo com o parágrafo 2º (segundo) do artigo 8º (oitavo).

Art. 10 - O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 11 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que à ele tiverem sido creditadas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente será realizada depois da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

§ 2º - Em casos especiais como morte e doenças terminais, à critério do Conselho de Administração, poderá o Capital Integralizado ser restituído no ato do desligamento.

§ 3º - Se o desligamento ocorrer por eliminação, pelo associado ter lesado a cooperativa, esta reterá 100% (cem por cento) do capital a ser devolvido.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou ainda excluídos, até a Assembléia Geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO V **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 12 - O capital social da cooperativa é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca poderá ser inferior à R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa Reais), equivalente a mil sacas de arroz ao preço mínimo.

§ 1º - A cota-parte é indivisível, intransferível à não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada no livro ou ficha de matrícula assinado pelo cedente e cessionário.

§ 2º - O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Para efeitos de integralização de cotas partes ou aumento de capital social, a Cooperativa poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

§ 4º - O capital social será corrigido anualmente de acordo com critérios oficiais e o resultado da correção creditado, ao final do exercício, à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização.

§ 5º - É vedado a cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício as quotas-partes do capital, excetuando-se os juros de no máximo 12% (doze por cento) ao ano.

§ 6º - O associado após completar 60 (sessenta) anos de idade, sendo associado há mais de 10 (dez) anos, poderá requerer a restituição de 50% (cinquenta por cento) do seu capital. Ao completar 68 (sessenta e oito) anos de idade poderá requerer a restituição do restante de seu capital, continuando como associado se for de seu interesse desde que mantenha na cooperativa o valor equivalente para a admissão de associado. A retirada do capital de que trata este parágrafo deverá ocorrer na data de aniversário do associado.

§ 7º - No caso de associada mulher, a idade será de 55 (cinquenta e cinco) anos para retirada de 50% (cinquenta por cento) do capital e 63 anos para retirada dos restantes 50% (cinquenta por cento). Para continuar como associada deverá manter o valor equivalente para entrada de associada.

§ 8º - O associado com menos de 10 (dez) anos de associado na Cooperja, somente poderá requerer a restituição de seu capital ao completar 68 (sessenta e oito) anos

de idade, continuando como sócio, se for do seu interesse, desde que mantenha na cooperativa o valor equivalente para admissão de associado. A retirada do capital deverá ocorrer na data de aniversário do associado.

§ 9º - Nos casos de devolução de capital por aposentadoria as transferências de capital entre associados somente poderão ser restituídas após completarem 10 (dez) anos a contar da data em que ocorreu a transferência.

Art. 13 - De acordo com os objetivos da cooperativa, os associados ficam divididos e duas categorias como sejam: categoria “A” e categoria “B”.

Art. 14 - O associado da categoria “A” faz parte do setor de consumo e também do setor de produção e o associado da categoria “B” faz parte apenas do setor de consumo.

§ 1º - Ao ser admitido cada associado deverá subscrever quotas-partes equivalente ao valor de 08 (oito) sacas de arroz a preço de mercado colocadas nos silos da Cooperja, representando 120 (cento e vinte) cotas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) Reais.

§ 2º - O total de sacas declaradas para criar a base de cálculo do seu capital social, representará sua cota reserva e determinará a quantidade de produção que o associado terá direito e obrigação de operacionalizar com a cooperativa anualmente.

Art. 15 - O associado deverá também subscrever, quanto se fizer necessário para provisão de recursos materiais para prover seu atendimento, tantas cotas partes quantas forem necessárias para cobrir os custos do investimento que a cooperativa deverá fazer para tal.

Art. 16 - A cooperativa reterá 1% (um por cento) sobre o valor do movimento financeiro do associado para aumento permanente do capital social de cada associado.

CAPITULO VI **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se houverem motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá votar nem ser votado na Assembléia Gerais o associado que:

a) tenha sido admitido após a convocação da assembléia;

b) esteja na infringência de qualquer item do art. 6º.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, deve ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de haver eleições para cargos do Conselho de Administração, quando a antecedência deverá ser de 20 (vinte) dias.

§ Único - O procedimento usual será de três convocações com intervalo de 1 (uma) hora, podendo constar as três do mesmo edital.

Art. 20 - Não havendo quorum para instalação da assembléia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocação, cada uma delas com a antecedência mínimas de 15 (quinze) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deve ser comunicação às autoridades do cooperativismo.

Art. 21 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais, deverão constar os seguintes dados:

a) denominação da cooperativa seguida da expressão: “Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”;

b) dia e hora da reunião, assim como, o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a seqüência numérica das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quorum de instalação;

f) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados através de circulares aos associados.

Art. 22 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um, dos associados, em condições de votar, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados em condições de voto, em terceira e última convocação.

§ Único - Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrada pelas assinaturas apostas no Livro de Presença das Assembléias Gerais.

Art. 23 - É de competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou Fiscalização.

§ Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da cooperativa, a assembléia nomeará administradores ou fiscais provisórios até que sejam eleitos os substituídos, o que deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias e os substitutos permanecerão no cargo até o vencimento do mandato das antecessores.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidas pelo presidente, auxiliado pelo secretário da cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os componentes do Conselho de Administração e os Fiscais.

§ 1º - Na ausência do secretário da cooperativa e de seu substituto, o presidente convidará outro associado, com devida aprovação da assembléia, para secretariá-lo e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo presidente, a assembléia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 26 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local à disposição da Assembléia para esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a decisão da assembléia sobre a matéria em questão.

Art. 27 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra todas as votações nas assembléias serão secretas, salvo decisão em contrário da própria assembléia.

§ 2º - O que ocorrer na assembléia deverá se circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao final da assembléia devendo ser assinada pelo menos por 10 (dez) associados presentes e em condições de voto.

§ 3º - As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no Artigo 30

(trinta) deste estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas partes.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da lei, do estatuto, contando o prazo que a assembléia tenha sido realizada.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, relatório da gestão, balanço, demonstração das sobras apuradas ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, e plano de trabalho da cooperativa para o próximo exercício social;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições;
- c) eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reunião do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Comitês Educativo;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30 (trinta) deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens “a” e “d” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação bem como, de infração a lei, ao estatuto, ou a decisões da Assembléia Geral.

§ 3º - As chapas interessadas em concorrer as eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração da cooperativa até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral que trata da referida eleição.

CAPÍTULO VIII **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que, mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos;

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto social;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.

§ Único - São necessárias os votos de 2/3 (dois terço) dos associados presentes em condições de votar para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, todos associados em pleno uso de seus direitos, com os títulos de presidente, vice-presidente, secretário e 3 (três) conselheiros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo a cada mandato, obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - Não podendo compor o Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa mas, responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A cooperativa responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado ou se os tiver ratificado.

§ 4º - Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculte a natureza da cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 32 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Também são inelegíveis os associados que:

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, na sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe ajudar seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, se equiparem aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - O associado novo que não tiver integralizado 100% (cem por cento) da sua quota-parte subscrita.

§ 4º - Estejam inadimplentes com a Cooperativa.

§ 5º - Não tenham sido aprovados pelo comitê educativo.

§ 6º - Não tenham participado em quatro exercícios no mínimo como sócio da Cooperja.

§ 7º - O associado que estiver em débito em material civil, criminal e protestos dos cartórios, distribuidores, das comarcas que tenham residido nos últimos 3 (três) anos.

§ 8º - Para ser eleito presidente e vice-presidente o associado deverá, além de preencher todos os requisitos do art. 32 e seus parágrafos, ter participado como associado da Cooperja durante cinco exercícios no mínimo, e também já ter participado como membro do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração.

§ 9º - Sem prejuízo da ação que possa caber à qualquer cooperado, à sociedade, por seus administradores, ou representada por seu associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 33 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, por maioria do conselho de administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º - O vice-presidente e o secretário serão substituídos por conselheiros também por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração ou qualquer cargos por mais de 90 (noventa) dias, deverá o presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, dentro de 30 (trinta dias) , convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, e, os escolhidos, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar à 3 (três) reuniões consecutivas ou à 6 (seis) alternadas durante o exercício.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto, ou das regras de relacionamento com a Cooperativa que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa, assim como o percentual, quando necessária sua alteração, concernente ao artigo 17º deste estatuto, devendo este, ser aprovado em Assembléia Geral, cujo assunto deverá constar da ordem do dia;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- e) estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;
- f) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) contratar assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle da cooperativa;
- h) formar normas e disciplinas funcionais;
- i) julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;
- j) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- k) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- l) contratar-se se fizer necessário, serviço independente de auditoria;
- m) indicar o banco, ou , bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários da Cooperativa, fixando os limites máximos de depósitos;
- n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;
- o) deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- p) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, sempre com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir , alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários até o limite máximo de R\$ 1.640.000.,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil Reais) equivalente na data a 150.000 (cento e cinquenta mil) sacas de arroz em casca ao preço mínimo, se isto não comprometer a estabilidade da cooperativa;
- s) zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da Cooperativa;

t) organizar, quando for o caso, os cooperados em grupos seccionais de conformidade com lei;

u) – os gerentes financeiros, contadores, e tesoureiros não poderão ter entre si ou com o presidente, parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ Único - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções constituirão o Regimento Interno da cooperativa, ratificado pela Assembléia Geral.

Art. 35 - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os conselheiros de administração, conselheiros fiscais e acessores administrativos dos vários setores;

b) verificar freqüentemente o saldo do caixa;

c) assinar cheques bancários juntamente a outro servidor indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;

d) assinar em conjunto com secretário ou, outro conselheiro ou empregado designado para tal fim, pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as assembléias gerais dos associados;

f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária todos os assuntos da ordem do dia;

g) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo, ou fora dele;

h) elaborar o plano de atividades da cooperativa.

Art. 36 - Ao vice-presidente cabe, interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Atuar juntamente com o presidente no controle da Cooperja, através de contatos assíduos com os gerentes, conselheiros, comitê educativo e associados em geral.

Art. 37 - Ao secretário cabem as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social;

b) assinar, juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 - A administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral anualmente, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas inelegíveis enumeradas no artigo 32º deste estatuto, os parentes entre si com os componentes do Conselho de Administração até a 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador as reuniões serão dirigidas por seu substituto escolhido na reunião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida aprovada, e assinada, e ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para seu preenchimento, devendo, os restantes, comunicar imediatamente a vacância.

Art. 41 - O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da Cooperativa e ações do Conselho de Administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores às provisões feitas e as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e a condução da cooperativa;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar-se se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas bem como, quando aos órgãos do cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, produtos, equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando-se à este, à Assembléia Geral, ou as autoridades competentes as irregularidades constatadas e, convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO XI

DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 42 - A cooperativa criará um comitê educativo composto por líderes de cooperativismo em suas comunidades, eleitos pelos grupos de associados em suas respectivas regiões para o exercício de 1 (um) ano de representação, evitando-se a reeleição, para exercerem as funções de comunicação entre a cooperativa e o corpo social, bem como, participarem mais ativamente nas decisões sobre a vida da cooperativa, atuando efetivamente na preservação do espírito cooperativista como conselho ético.

§ 1º - Os membros do comitê educativo poderão ser substituídos em qualquer tempo, sendo que suas vagas serão preenchidas por associados eleitos por sua comunidade.

§ 2º - Cabem ao comitê educativo as seguintes atribuições:

a) difundir na sua comunidade o cooperativismo e sua história;

b) esclarecer os associados quanto a seus direitos e obrigações;

c) orientar os associados quanto as operações e serviços da cooperativa e a forma da sua prática;

d) difundir entre os associados a prática da participação destes nas Assembléias Gerais como também de todas as ações da cooperativa e dos cooperativismo;

e) promover a cooperativa e o cooperativismo na sua comunidade e junto a outras instituições;

f) praticar a comunicação entre a cooperativa e o associado;

g) operar como conselho de ética consultivo em caso de ofensa a prática, doutrina ou princípios cooperativistas e, decidir, junto ao Conselho de Administração sobre as sanções que forem necessárias.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 43 - O Balanço Patrimonial Geral incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 44 - A cooperativa se obriga a constituir:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 20% (Vinte por cento) das sobras líquidas do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinada a prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados constituído de 10% (dez por cento) das sobras do exercício;

c) Fundo de Desenvolvimento Econômico, destinado a dar suporte a novos projetos e melhorias da Cooperja constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ Único - Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

Art. 45 - Além da taxa de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do Fundo de Reserva:

a) os créditos não reclamados, decorridos 3 (três) anos;

b) os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 46 - Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, após descontados dos impostos pertinentes, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 47 - Os fundos a que se refere este capítulo, são indivisíveis entre associados, devendo, em caso de liquidação da cooperativa reverterem conforme legislação vigente.

Art. 48 - As despesas da cooperativa serão cobertas da seguinte forma:

a) os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participaram dos serviços, na direta proporção do usufruto;

b) os custos gerais, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham usufruído ou não, dos serviços da cooperativa durante o exercício.

§ Único - Para efeito de cálculo previsto neste artigo, as despesas da cooperativa serão levantadas em separado.

Art. 49 - As sobras líquidas da cooperativa apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, salvo deliberações adversas da Assembléia Geral.

Art. 50 - Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo Fundo de Reserva.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão cobertos entre os associados de acordo o contido no artigo 9º.

CAPÍTULO XIII **DOS LIVROS**

Art. 51 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) de Matrícula, podendo ser fichas;
- b) de Atas das Assembléias Gerais;
- c) de Atas do Conselho de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- f) de Atas do Comitê Educativo;
- g) outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§ Único - No livro ou fichas de matrículas os associados deverão ser inscritos em ordem cronológica de admissão e deverão constar os seguintes dados:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data da admissão e, quando for o caso o da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- c) a conta corrente das suas cotas partes do capital.

CAPÍTULO XIV **DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA**

Art. 52 - A cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas, se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- a) tenha alterado sua forma jurídica;
- b) quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 12º deste estatuto, salvo restabelecimento pela Assembléia Geral dentro de 6 (seis) meses;
- c) pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Em caso de liquidação da cooperativa, após concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

Art. 54 - Os mandatos dos ocupantes dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e sua responsabilidade, perdurarão até a Assembléia geral que corresponda ao ano social em que tais mandatos findarem.

Art. 55 - A devolução do capital de que tratam os parágrafos 6, 7 e 8 do art. 12, solicitadas no primeiro ano após a aprovação desta reforma estatutária poderá ser efetuada em duas parcelas iguais e anuais, de modo a não comprometer o fluxo de caixa da Cooperja.

Art. 56 - A cada mandato do Conselho de Administração os novos membros que assumem as funções, automaticamente assumem todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da sociedade, inclusive os avais e fianças a esta prestados por aqueles e pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos. Estas obrigações se transmitem, independentemente do aceite nos respectivos títulos e contratos junto aos credores.

Art. 57 - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei cooperativista ou os princípios cooperativistas.

Art. 58 - A cooperativa é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense conforme o projeto aprovado no encontro estadual realizado em 15.11.91 e ratificado na Assembléia geral Ordinária da OCESC em 24.04.92.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de Novembro de 1999.

Vanir Zanatta
Presidente

Valdi Chechetto
Vice-Presidente

Moacir Cibien Possamai
Secretário